



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 51
TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2014

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2014/A, de 28 de abril:

Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico do trabalho portuário e estabelece normativos sobre formalidades respeitantes ao efetivo dos portos da região.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 67/2014:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Resolução n.º 68/2014:

Autoriza a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., no ano de 2014, até ao montante máximo de € 109.758,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e oito euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação de estragos no concelho de Calheta, ilha de São Jorge.

Resolução n.º 69/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício por esta das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas.

Resolução n.º 70/2014:

Altera o n.º 4 da Resolução n.º 37/2014, de 24 de fevereiro.

Resolução n.º 71/2014:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 117/2013, de 18 de dezembro.

**Resolução n.º 72/2014:**

Autoriza as operações urbanísticas que a sociedade Açorsonho Hotéis, Lda., se propõe realizar tendo em vista a construção de um hotel de cinco estrelas, na Canada da Terça, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada.

Resolução n.º 73/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores.

Resolução n.º 74/2014:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura a proceder à abertura do procedimento por concurso público, com vista à adjudicação da Conclusão da Empreitada da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.

Resolução n.º 75/2014:

Autoriza a concessão de um aval à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A..

Resolução n.º 76/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, SA, para o ano 2014, destinado à implementação do Plano de investimentos e de atividades dessa empresa.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 77/2014:**

Reconhece o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas”, a desenvolver no concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, como Projeto de Interesse Regional (PIR). Revoga a Resolução do Conselho de n.º 106/2011, de 12 de setembro.

Resolução n.º 78/2014:

Altera os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução n.º 100/2013, de 8 de outubro.

Resolução 79/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2014 entre a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2014.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Decreto Legislativo Regional n.º 6/2014/A de 28 de Abril de 2014**Adapta à Região Autónoma dos Açores o Regime Jurídico do Trabalho Portuário e estabelece normativos sobre formalidades respeitantes ao efetivo dos portos da Região**

O Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, veio estabelecer um novo regime jurídico do trabalho portuário, tendo o mesmo sido adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/A, de 14 de maio, sendo tais adaptações de carácter orgânico.

A Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, veio proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, nomeadamente no que se refere a relações de trabalho, organização do trabalho portuário, formação e qualificação profissional, regime especial de trabalho portuário, licenciamento, contraordenações e coimas.

Tendo em conta as recentes alterações ao regime jurídico do trabalho portuário, e o facto de o Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/A, de 14 de maio, se encontrar desatualizado, torna-se necessário garantir a aplicação das referidas alterações na Região Autónoma dos Açores, procedendo à atualização dos respetivos órgãos e serviços competentes.

Para além disso, são criados procedimentos de comunicação e registo do efetivo dos trabalhadores das empresas de estiva e das empresas de trabalho portuário afetos a cada porto sob administração da autoridade portuária dos Açores, incluindo o respetivo regime contraordenacional e sancionatório.

Por fim, estende-se o período para a alteração das disposições constantes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho de conteúdo contrário ao disposto no Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro.

Foram ouvidos os sindicatos representativos dos trabalhadores portuários da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 - Na aplicação à Região Autónoma dos Açores do regime jurídico do trabalho portuário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, ter-se-ão em conta as adaptações de carácter orgânico constantes do presente diploma.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O presente diploma estabelece ainda o procedimento de comunicação e registo do efetivo dos trabalhadores das empresas de estiva e das empresas de trabalho portuário afetos aos portos administrados pela autoridade portuária dos Açores.

Artigo 2.º

Adaptações orgânicas

As competências atribuídas no regime jurídico do trabalho portuário aos órgãos e serviços da administração central são exercidas na Região Autónoma dos Açores pelos correspondentes órgãos e serviços da administração regional, nos termos seguintes:

- a) As competências conferidas aos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e laboral são exercidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas dos transportes marítimos e trabalho;
- b) As competências conferidas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., e ao serviço inspetivo do ministério responsável pela área dos transportes são exercidas pela direção regional com competência em matéria de transportes marítimos;
- c) As competências conferidas ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral são exercidas pela Inspeção Regional do Trabalho;
- d) As referências feitas às autoridades portuárias devem entender-se como feitas à autoridade portuária dos Açores.

Artigo 3.º

Formalidades respeitantes ao registo do efetivo portuário

1 - As empresas de estiva e as empresas de trabalho portuário, que operem nos portos administrados pela autoridade portuária dos Açores, devem comunicar a esta, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do presente diploma, a identificação dos trabalhadores do efetivo ao seu serviço no respetivo porto.

2 - As empresas de estiva e as empresas de trabalho portuário, que operem nos portos administrados pela autoridade portuária dos Açores, devem comunicar a esta as novas admissões, bem como a cessação, a alteração e a suspensão de contratos de trabalho e, quando for o caso, o regresso do trabalhador, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência desses factos.

3 - A autoridade portuária dos Açores manterá um registo atualizado do efetivo dos trabalhadores afetos a cada porto sob a sua administração, devendo comunicá-lo às direções regionais com competência em matéria de transportes marítimos e de trabalho.

4 - A autoridade portuária dos Açores pode solicitar, a todo tempo, às empresas de estiva e às empresas de trabalho portuário as informações e os elementos considerados necessários ao cumprimento da obrigação prevista no número anterior, estando aquelas obrigadas a

**JORNAL OFICIAL**

prestar essas informações ou a fornecer esses elementos em prazo não superior a trinta dias a contar da receção da solicitação.

5 - A direção regional com competência em matéria de transportes marítimos poderá solicitar, a todo o tempo, à autoridade portuária dos Açores informações sobre o efetivo portuário, estando aquela obrigada a prestar essas informações em prazo não superior a trinta dias a contar da receção da solicitação.

Artigo 4.º

Contraordenações

1 - Às infrações ao disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo anterior é aplicável o regime geral das contraordenações, competindo à direção regional com competência em matéria dos transportes marítimos a instrução dos respetivos processos.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesse caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

Artigo 5.º

Coimas

1 - O não cumprimento da obrigação de comunicação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º constitui contraordenação punível com coima mínima de dez unidades de conta processual (UC) e máxima de vinte UC.

2 - O não cumprimento da obrigação de prestação de informação ou de fornecimento de elementos prevista no n.º 4 do artigo 3.º constitui contraordenação punível com coima mínima de cinco UC e máxima de dez UC.

Artigo 6.º

Destino das coimas

O montante das coimas a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, e o artigo 5.º do presente diploma, reverterá:

- a) 20 % para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;
- b) 20 % para a autoridade portuária dos portos da Região Autónoma dos Açores;
- c) 60 % para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Natureza imperativa das alterações

As disposições constantes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho de conteúdo contrário ao disposto no Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei

**JORNAL OFICIAL**

n.º 3/2013, de 14 de janeiro, devem ser alteradas no prazo de vinte meses após a entrada em vigor desta última lei, sob pena de nulidade.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/A, de 14 de maio.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Ana Luísa Luís.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de abril de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de facilitar a mobilidade dos jovens nos Açores;

Considerando que o cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, merece, atualmente, o reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o referido cartão é um mecanismo de mobilidade que, de igual modo, potencia o turismo jovem nos Açores;

Considerando que compete ao Governo Regional reforçar esses mecanismos de mobilidade, possibilitando aos jovens açorianos que, de forma facilitada, possam conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando a necessidade do cartão Interjovem evoluir nas suas diversas componentes, passando a ser mais abrangente;

Considerando que, para a prossecução das suas atribuições a PJA, pode, nos termos dos respetivos Estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que, para além de capacidade jurídica, a PJA dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2014.

2- Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5- A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo*Minuta do Contrato-Programa***Entre:**

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Luiz Manuel Fagundes Duarte, cidadão com o número de identificação civil _____

**JORNAL OFICIAL**

_____, válido até _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 67/2014, de 29 de abril,

E,

- A segunda outorgante, **Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.**, doravante designada por **PJA**, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 042 446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a **PJA** tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores competindo-lhe, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística potencial;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a **PJA** poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens;

Considerando que o programa cartão Interjovem é um programa que visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores, através da emissão de um cartão que, designadamente, permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, nas rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros Atlânticoline, S.A. e Transmaçor, S.A., cuja gestão estava a cargo da **RAA**, através da Direção Regional da Juventude;

Considerando que a **PJA**, mercê de uma longa experiência de atividades com os jovens e dispo de meios técnicos e humanos, poderá gerir com eficiência o programa Cartão Interjovem;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda que a gestão deste programa pela **PJA** constitui um ganho de sinergias em relação a outras atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu objeto social;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º67/2014, de 29 de abril.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração anual entre a **RAA** e a **PJA**, tendo em vista a gestão do programa Cartão Interjovem.

Cláusula 2.ª

Metas e Objetivos

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a **PJA** deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais de gestão integral do programa Cartão Interjovem, na operação 2014, designadamente:

- a) Gerir a emissão dos cartões;
- b) Gerir a distribuição dos cartões pelos agentes de venda que são, tipicamente, a rede de balcões de um banco de índole regional, a RIAC e os agentes de viagens;
- c) Assumir os encargos decorrentes dos descontos efetuados aos portadores do cartão Interjovem, sempre que isso se tornar necessário para uma melhor aceitação deste programa junto dos jovens;
- d) Definir e promover o cartão Interjovem, usando os meios necessários para o efeito;
- e) Coordenar a promoção publicitária do produto Interjovem;
- f) Gerir as vendas do cartão Interjovem;
- g) Controlar os pagamentos devidos à venda do Interjovem pelos agentes comerciais;
- h) Executar as demais operações, necessárias à operacionalização deste programa, assumindo os respetivos encargos.

2- A **PJA** deverá assegurar a gestão do programa Cartão Interjovem, de modo a que este cubra toda a população jovem elegível, assim como garantir a sua ampla divulgação e promoção para que este chegue aos potenciais destinatários, assegurando um amplo conjunto de benefícios.



JORNAL OFICIAL

3- De modo a atingir os objetivos definidos, pode a **PJA** contratar os recursos necessários para a boa prossecução do mesmo, partilhando-os com a tutela da área da juventude, sempre que tal se mostrar necessário para a boa gestão do cartão Interjovem.

Cláusula 3.^a

Obrigações da PJA

1- Nos termos do presente contrato e em persecução das metas e objetivos definidos na cláusula anterior, a **PJA** obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária, incluindo a realização dos procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da juventude e das finanças.

2- A **PJA** obriga-se, ainda, a sujeitar-se à fiscalização, por parte da **RAA**, nos termos das cláusulas 5.^a e 6.^a.

3- No cumprimento do presente contrato-programa, a **PJA** adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela **RAA** relativos a esta matéria.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A **RAA** obriga-se a transferir para a **PJA** o montante de € 81.000,00 (oitenta e um mil euros), destinado a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha o presente contrato como anexo I, e dele faz parte integrante, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- No final do contrato e no caso do saldo de gestão do programa apresentar um excedente ou défice em relação ao orçamento constante do anexo I, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.

4- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e de juventude, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

5- Caso a **RAA** entenda não transferir a totalidade das verbas constantes do anexo I do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para os anos subsequentes.

6- A **RAA** é solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

**JORNAL OFICIAL**

7- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da cláusula 9.^a, a **RAA** reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou parte delas, que a **PJA** já tenha assumido perante terceiros.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **PJA** executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

3- A **PJA** obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4- A **PJA** deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1- A **PJA** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A **PJA** obriga-se ainda a elaborar e enviar à **RAA** relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A **PJA** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da **RAA**.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa vigora para a operação 2014 do cartão Interjovem e cessa vigência a 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo da conclusão da gestão do programa que lhe serve de objeto.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato programa**

1- A **RAA** pode resolver o contrato-programa quando a **PJA** o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à **PJA**, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **PJA** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, nos casos especialmente previstos na lei, os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da **RAA** e um na posse da **PJA**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.



JORNAL OFICIAL

Ponta Delgada, ___ de _____ de 2014. - Pela **Região Autónoma dos Açores**, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - Pela **Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.**, O Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Ferreira Cabral*. - O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Miguel Correia Alves*.

ANEXO I

| Despesas | | Receitas | |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor (€) | Descrição | Valor (€) |
| Compensações às empresas operadoras do transporte marítimo de passageiros Atlanticoline e Transmaçor (1) (2) | 315.000,00 | Vendas IJ (4) | 335.800,00 |
| Outras Despesas de Operação (3) | 35.800,00 | Transferência ORAA 2014 referente à Operação 2013 (6) | 66.000,00 |
| Operação 2013/2014 | 66.000,00 | Transferência ORAA 2014 referente à Operação 2014 (5) | 15.000,00 |
| | | | |
| Total | 416.800,00 | | |
| Total Despesas | 416.800,00 | Total Receitas (6) | 416.800,00 |

(1)- Os valores apurados correspondem à compensação máxima devida à Atlanticoline e à Transmaçor, pelo facto de efetuarem um tarifário especial (€ 10 por percurso) dentro das rotas operadas;

(2)- De acordo com o descritivo a estabelecer entre a PJA e as empresas referidas;

(3)- De acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula 2.ª;

(4)- Previsão de receitas efetuada com base na venda estimada de 7.300 cartões Interjovem;

(5)- Os montantes a transferir do ORAA serão processados através do Capítulo 50, Divisão 09, Sub-divisão 04, Ação 12 (Incentivo ao Turismo Jovem); Classificação económica 08.01.01;

**JORNAL OFICIAL**

(6)- O diferencial previsto deve ser analisado ao abrigo dos pontos 4. e 5. da Cláusula 4.ª do contrato-programa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - AZORINA, S.A., doravante designada AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das conseqüentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que, a 18 de junho de 2012, a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - AZORINA, S.A., doravante designada AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, celebraram um contrato

**JORNAL OFICIAL**

programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação dos estragos provocados pelas intempéries de agosto e outubro de 2011, nomeadamente, no Caminho Municipal da Fajã dos Cubres e no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina, ambos no Concelho de Calheta, Ilha de São Jorge;

Considerando que através deste contrato programa foi transferida para esta empresa a quantia de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), o qual incluiu o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, a 17 de setembro 2013, através de aditamento ao anterior protocolo, face à verba insuficiente e anteriormente transferida, a Câmara Municipal da Calheta transferiu um *plafond* de €450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) de fundos comunitários (programa Proconvergência) para a Região Autónoma dos Açores, acrescendo ao anterior *plafond* disponibilizado no valor de €1.000.000,00 (um milhão de euros);

Considerando que, neste momento, a Região Autónoma dos Açores possui um *plafond* no valor total de € 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil euros) para fazer face à reparação dos estragos no concelho da Calheta, ilha de São Jorge;

Considerando que se torna então necessário proceder a um reforço da verba anteriormente transferida para esta empresa através do mencionado contrato programa, a qual se revelou manifestamente insuficiente para fazer face à reparação dos estragos provocados no Caminho Municipal de acesso à Fajã dos Cubres e no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando que o valor apurado das empreitadas, projetos e fiscalizações foi um montante estimado, sendo que neste momento é possível apurar o custo efetivo despendido;

Considerando ainda as fortes chuvas que se fizeram sentir durante a execução da Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres, que originaram derrocadas em vários pontos, as quais deram origem a novos trabalhos e a um acréscimo da área a intervir;

Considerando que a reparação dos estragos no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina, na ilha de São Jorge terá execução no presente ano de 2014.

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., no ano de 2014, até ao montante máximo de € 109.758,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e oito euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação de estragos no concelho de Calheta, ilha de São Jorge, nomeadamente:

– Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres – Concelho de Calheta – Ilha de São Jorge e respetiva fiscalização da obra;

**JORNAL OFICIAL**

– Empreitada de Proteção e Infraestruturação do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina – Concelho de Calheta – Ilha de São Jorge e respetiva fiscalização da obra;

– Empreitada de Reparação de Danos no Acesso à Fajã dos Cubres e respetiva fiscalização da obra.

2- Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**(Minuta do Contrato Programa)****Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º 68/2014, de 29 de abril**

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos,

**JORNAL OFICIAL**

que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que, a 18 de junho de 2012, a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - AZORINA, S.A., doravante designada AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, celebraram um contrato programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação dos estragos provocados pelas intempéries de agosto e outubro de 2011, nomeadamente, no Caminho Municipal da Fajã dos Cubres - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge e no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge;

Considerando que através deste contrato programa foi transferida para esta empresa a quantia de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), o qual incluiu o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, a 17 de setembro 2013, através de aditamento ao anterior protocolo, face à verba insuficiente e anteriormente transferida, a Câmara Municipal da Calheta transferiu um *plafond* de €450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) de fundos comunitários (programa Proconvergência) para a Região Autónoma dos Açores, acrescendo ao anterior *plafond* disponibilizado no valor de €1.000.000,00 (um milhão de euros);

Considerando que, neste momento, a Região Autónoma dos Açores possui um *plafond* no valor total de € 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil euros) para fazer face à reparação dos estragos no concelho da Calheta, ilha de São Jorge;

Considerando que se torna então necessário proceder a um reforço da verba anteriormente transferida para esta empresa através de contrato programa, a qual se revela manifestamente insuficiente para fazer face à reparação dos estragos provocados no Caminho Municipal de acesso à Fajã dos Cubres e no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina, na ilha de São Jorge, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando que a reparação dos estragos no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina, na ilha de São Jorge terá execução no presente ano de 2014;

Considerando ainda as fortes chuvas que se fizeram sentir durante a execução da Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da

**JORNAL OFICIAL**

Fajã dos Cubres - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge, que originaram derrocadas em vários pontos no Caminho Municipal de acesso à Fajã dos Cubres, as quais deram origem a novos trabalhos e a um acréscimo da área a intervir;

Considerando que o valor apurado das empreitadas, projetos e fiscalizações foi um montante estimado, sendo que neste momento é possível apurar o custo efetivo despendido;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação de estragos no concelho de Calheta, ilha de São Jorge, nomeadamente:

– Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres – Concelho de Calheta – Ilha de São Jorge e respetiva fiscalização da obra;

– Empreitada de Proteção e Infraestruturação do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina – Concelho de Calheta – Ilha de São Jorge e respetiva fiscalização da obra;

– Empreitada de Reparação de Danos no Acesso à Fajã dos Cubres e respetiva fiscalização da obra.

Considerando que, através da Resolução n.º 68/2014, de 29 de abril, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Assim,

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão n.º, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais;

E

A SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º, contribuinte fiscal n.º, e pela Vogal do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, portadora do Bilhete de Identidade n.º, emitido em 28/06/2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2014, no âmbito da reparação de estragos no concelho de Calheta, ilha de São Jorge, nomeadamente:

- Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres – Concelho de Calheta – Ilha de São Jorge e respetiva fiscalização da obra;
- Empreitada de Proteção e Infraestruturação do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina – Concelho de Calheta – Ilha de São Jorge e respetiva fiscalização da obra;
- Empreitada de Reparação de Danos no Acesso à Fajã dos Cubres e respetiva fiscalização da obra.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais/Direção Regional dos Assuntos Mar (SRRN/DRAM) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;
- b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;
- c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Obrigações da AZORINA, S.A.

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

**JORNAL OFICIAL**

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2014, uma verba global até ao montante máximo de € 109.758,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e oito euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

2- No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3- A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a**Vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil.

Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300; Fax n.º 292 392 649.

**JORNAL OFICIAL**

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, nº 23, 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 202 450;

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 6, Ação 3, Rúbrica 08.01.01.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2014

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional dos Recursos Naturais)

(A Vogal do Conselho de Administração)

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de ecotecas e de centros ambientais; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como outras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, ainda, que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro.

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício por esta das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, nomeadamente de promoção e apoio à gestão das redes de ecotecas e de centros ambientais, e de desenvolvimento de ações de informação, sensibilização e educação ambiental.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para outorgarem o referido contrato-programa, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

(Minuta do Contrato-Programa)

Contrato-Programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º 69/2014, de 29 de abril

**JORNAL OFICIAL**

Entre a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, titular da identificação civil n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, titular da identificação civil n.º ----, contribuinte fiscal n.º -----, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais;

E a SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, n.º 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509674321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, titular da identificação civil n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, e pela Vogal do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, titular da identificação civil n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----.

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de ecotecas e de centros ambientais; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como outras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando,

**JORNAL OFICIAL**

designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, válido para o corrente ano, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das ações previstas no Plano 2014, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2014, no âmbito do exercício pela AZORINA, S.A., das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, nomeadamente:

- a) Promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;
- b) Realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território;
- c) Promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas e rede de centros ambientais (centros de interpretação, centros de monitorização e centros de apoio ao visitante de áreas protegidas).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais / Direção Regional do Ambiente (SRRN/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;
- b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, S.A., obriga-se, nos termos do presente contrato, a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2014, uma verba global até ao montante máximo de € 2 000 000,00 (dois milhões de euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da AZORINA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

3- No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4- O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3- A AZORINA, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A AZORINA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300; Fax n.º 292 392 649.

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, n.º 23, 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 202 450;

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), são integralmente suportados pelas dotações do Departamento 8 – Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através do Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação B, CE 08.01.01, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A..

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Horta, ___ de _____ de 2014

Pela Região Autónoma dos Açores**Pela Sociedade de Gestão Ambiental e
Conservação da Natureza – AZORINA,
S.A.**_____
(O Vice-Presidente do Governo Regional)_____
(A Presidente do Conselho de
Administração)_____
(O Secretário Regional dos Recursos Naturais)_____
(A Vogal do Conselho de Administração)**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2014, de 24 de fevereiro, foi tomada a decisão de contratar a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, mediante concurso público com publicidade internacional;

Considerando que o n.º 4 da resolução anteriormente referida prevê que o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se pretendia prever não o prazo máximo de vigência do contrato a celebrar, mas sim o prazo máximo da fase de exploração dos serviços de comunicações de voz e dados.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o n.º 4 da Resolução n.º 37/2014, de 24 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«4- O prazo da fase de exploração do contrato a celebrar não poderá ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas desse prazo.»

2- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos-programa com associações sem fins lucrativos, com vista à realização de projetos de interesse público, nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2013, de 18 de dezembro, foi fixado o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir no ano 2014 para os contratos-programa enquadráveis nos programas com interesse para o desenvolvimento do turismo previstos no artigo 2.º do citado decreto legislativo regional, assim como o período de apresentação de candidaturas;

Considerando a necessidade de incrementar em duzentos mil euros o limite máximo do montante global das participações financeiras fixado na Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2013, de 18 de dezembro, e estabelecer uma segunda fase de candidaturas para os programas com interesse para o desenvolvimento do turismo previstos nas alíneas a) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 117/2013, de 18 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 – Fixar em € 6.170.000,00 (seis milhões e cento e setenta mil euros) o limite máximo global das participações financeiras a atribuir no ano 2014 para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.»

2- Estabelecer uma segunda fase de candidaturas para os programas previstos nas alíneas a) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que se inicia na data de entrada em vigor da presente resolução e termina decorridos cinco dias úteis a contar daquela data.

3- Aos contratos-programa provenientes da segunda fase de candidaturas são aplicáveis os n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 117/2013, de 18 de dezembro.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA – Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto –, com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares visando a contenção do crescimento da oferta de alojamento turístico na Ilha de S. Miguel;

Considerando que o projeto de construção de um hotel de cinco estrelas, na Canada da Terça, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, promovido pela sociedade Açorsonho Hotéis, Lda., com uma capacidade prevista de 250 camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a intervenção proposta privilegia o enquadramento paisagístico na envolvente, possibilitando, simultaneamente, o usufruto das vistas panorâmicas sobre o mar, a norte e sobre a montanha, na frente orientada a sul;

Considerando que a intervenção proposta, no que se refere às áreas exteriores, de lazer, prevê a criação de diferentes tipos de espaços e de atividades, que visam retirar o máximo partido das várias potencialidades do local onde se insere, designadamente: (i) uma vasta área ajardinada onde se conjugam uma piscina exterior e um campo de minigolfe; (ii) um campo de ténis/polidesportivo; e (iii) um parque infantil, três áreas de uso agropecuário, nomeadamente duas hortas e um quartel reservado à permanência de animais, as quais, segundo as peças escritas do projeto, foram “pensadas para estabelecer uma íntima relação entre os hóspedes e estas atividades rurais, numa perspetiva valorizadora do empreendimento e na oferta turística alternativa aos modelos tradicionais dos hotéis situados nos meios urbanos”.

Considerando que o empreendimento turístico projetado patenteia uma qualidade claramente superior, não só pela solução arquitetónica perspetivada para as suas instalações, mas também, e sobretudo, pelo facto de se integrar adequadamente num local com valia paisagística inquestionável, possuir vistas panorâmicas sobre o mar, estar dotado de abundantes espaços verdes de utilização comum e de equipamentos exteriores de lazer e recreativos, que claramente o vocacionam para o turismo de lazer;

Considerando que o empreendimento projetado, pelas razões apontadas, introduz uma diferenciação e contribui para a valorização da oferta de alojamento açoriana, com uma clara vocação para o turismo de lazer, sendo, por isso, enquadrável na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril;

Considerando, por fim, que o projeto foi objeto de parecer favorável da Direção Regional do Ambiente e revisto em conformidade com a recomendação ínsita naquele parecer sobre o parque de estacionamento exterior abrangido pela Faixa de Proteção às Arribas.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar as operações urbanísticas que a sociedade Açorsonho Hotéis, Lda., se propõe realizar tendo em vista a construção de um hotel de cinco estrelas, na Canada da Terça, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, sem prejuízo do cumprimento, pela interessada, de toda a demais legislação urbanística aplicável.

2- A autorização prevista no número anterior caduca decorrido o prazo de um ano sem que a obra tenha sido iniciada.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2014 de 29 de Abril de 2014**

A oferta cultural, a animação turística bem como o turismo de congressos, são atividades de interesse público fundamentais, enquanto meios de desenvolvimento da Região, que obrigam a um adequado financiamento das mesmas, bem como a uma articulada e extensiva planificação;

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos, sem contudo estar dissociada do facto de que a produção e fruição culturais, enquanto formas de preservação da identidade coletiva e da criatividade, potenciam um desenvolvimento equilibrado das sociedades;

Considerando que a atividade cultural promovida pelo Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., contribui para a consolidação e afirmação da cultura açoriana;

Considerando que entretanto foi concluída a construção do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago, destinado a ser centro de observação das artes contemporâneas, da sua difusão, criação e produção e de ação transdisciplinar, englobando as áreas das artes visuais e das performativas, bem como o cinema;

Considerando que a missão do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago é específica e ao mesmo tempo complementar de outras estruturas de difusão cultural, nomeadamente o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.;

Considerando que o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A, dispõe dos meios técnicos e humanos que permitem preparar o início de atividade do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago;

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., que tem como objeto social, entre outros, a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e com atividade na área cultural e do turismo, nas vertentes de animação e de MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events, através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu objeto artístico-cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado, sociocultural e económico da sociedade onde se insere, tornando-se, portanto, numa entidade adequada a promover o desenvolvimento de um programa que permita contribuir para a oferta cultural;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., pode celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores, através da concretização do programa de espetáculos aprovado, da prospeção e captação do mercado de congressos e preparar o início de atividades do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

5- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Minuta do Contrato-Programa**

Entre:

– A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido

**JORNAL OFICIAL**

em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferido pela Resolução n.º 73./2014, de 29 de abril,

E,

– O segundo outorgante, Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.,

doravante designada por TM, com sede no Largo de São João, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 058 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número de 02445, com o capital social de € 12.244.143,50 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____, e por _____, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando que, nos termos do respetivo objeto social, a TM, tem como objeto a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e, ainda, a prestação de um serviço público na área da cultura e do turismo (vertente de animação e MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events), através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu projeto artístico-cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado, sócio-cultural e económico da sociedade onde se insere;

Considerando que a TM é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

Considerando os princípios consagrados no regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2014, de 29 abril.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a TM, tendo em vista a concretização do plano anual de ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Cláusula 2.^a**Metas e objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a TM deverá praticar e executar todos os atos necessários à concretização do Plano Anual de Ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região, previamente aprovado pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

2- Com o objetivo de iniciar as atividades do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago, a TM deve apresentar um plano de ação para aprovação pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

3- O TM deverá desenvolver uma oferta cultural pautada por critérios de diversidade e qualidade, aliada à respetiva divulgação junto dos agentes culturais, enquanto veículo de enriquecimento da oferta cultural, a oferta de um serviço educativo direcionado para um público jovem nas áreas das artes visuais, dança, teatro e cidadania e o desenvolvimento de ações conducentes a uma maior procura da Região para a realização de congressos e eventos de considerável dimensão.

Cláusula 3.^a**Obrigações do TM**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a TM, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela cultura e pelas finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a TM obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a TM adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contrato que celebra, sem prejuízo de ficar convencionado que o faz por conta da RAA;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumprir com as orientações da tutela, nomeadamente as relacionadas com as obrigações decorrentes da aplicação do plano anual e respetivas ações e/ou projetos;

d) Executar o plano de ação que vier a ser superiormente aprovado, relativo à atividade do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago

e) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela cultura e pelas finanças lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a TM o montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da cultura e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4- As verbas referidas no anexo I - tabela das receitas do contrato-programa -, correspondente à participação ORAA, serão pagas no ano de 2014.

5- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da cultura, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

6- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da cultura enviar ao TM o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

7- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a TM, executa o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- O TM obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

4- O TM deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- O TM obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato, sem prejuízo do que estiver legalmente fixado sobre os deveres de informação das empresas públicas regionais.

2- O TM obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A TM não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a TM o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada ao TM, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.



JORNAL OFICIAL

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao TM o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da TM.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, ___ de _____ de 2014.

– Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores,
.....- O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura,

– Pelo

Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA, O Presidente do Conselho de Administração, - A Vogal Executiva do Conselho de Administração,

Anexo I

| Despesas Contrato-Programa | |
|--|-----------------|
| Descriminação | Valor |
| Despesas descritas nas cláusulas 2 ^a e 3 ^a | 700 000,00 € |



JORNAL OFICIAL

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| | |
| Total das despesas (previsão) | 700 000,00 € |

| Receitas Contrato-Programa | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Descrição | Valor |
| | |
| Transferência ORAA 2014 (1) | 700 000,00 € |
| | |
| Total das receitas | 700 000,00 € |

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 5, Projeto 9, Ação 7 – Apoios a Atividades de Relevante Interesse Cultural; classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2014 de 29 de Abril de 2014

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que, na sequência do pedido de insolvência da empresa FDO - Construções, S.A., foi rescindido o contrato de empreitada para a construção da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (contrato n.º 04/2009/DRC), celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo - Direção Regional da Cultura, e o consórcio constituído pelas sociedades FDO - Construções, S.A., e Construções Couto & Couto, Lda.;

Considerando que em seguimento desta rescisão foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público, para adjudicação da conclusão da empreitada, através do Despacho n.º 1473/2012, de 24 de outubro, do Presidente do Governo Regional;

Considerando que pela Decisão n.º 5/2014 – SSRTCA, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 7 de março de 2014, foi recusado o visto ao contrato resultante do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

concurso aberto pelo Anúncio de Procedimento n.º 4155/2012, publicado no Diário da República n.º 207, II Série, Parte L – Contratos Públicos, de 25 de outubro de 2012

Considerando a necessidade urgente de concluir a obra, de modo a evitar a deterioração das estruturas já construídas e a degradação dos materiais e equipamentos já colocados;

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados por conta das verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 05.10 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural, Ação 05.10.04 – Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo – Novas Instalações;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos dos concursos para adjudicação de empreitadas de obras públicas e, consequentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, e de acordo com o preceituado na alínea b) do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 36.º, nos artigos 38.º e 43.º, no n.º 1 do artigo 47.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto e no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura a proceder à abertura do procedimento por concurso público, com vista à adjudicação da “Conclusão da Empreitada da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo”, pelo preço base de 4.600.000,00€ (quatro milhões e seiscentos mil de euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias;

2- Delegar competências no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear o júri do procedimento, bem como para praticar todos os atos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com exceção da adjudicação, com possibilidade de subdelegação;

3- A adjudicação só produz efeitos após o respetivo contrato ter sido visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;

**JORNAL OFICIAL**

4- A presente resolução produz à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que a atividade desenvolvida pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores S.A. assume importância preponderante na economia da Região;

Considerando que a referida empresa se encontra a negociar a contratação de financiamentos de modo a reduzir custos e otimizar recursos.

Considerando ainda a possibilidade de concretizar a operação de financiamento sem aumentar o endividamento líquido da LOTAÇOR;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.;

Mutuante: Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Limite: 2.000.000,00€;

Taxa de juro: Indexada à Euribor média a 3 meses, acrescida de um spread de 5,5%;

Pagamento de juros: Mensal;

Prazo: Até 10 anos;

Comissão de imobilização: Isento;

Comissão de renovação: 0,5% de acordo com o preçário em vigor;

Movimentação: Por tranches múltiplas de 10.000€;

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Apoio à tesouraria;

Garantias: Livrança Subscrita pela empresa e Aval da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2014 de 29 de Abril de 2014**

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento equilibrado das diversas parcelas que integram o espaço territorial da Região;

Considerando que a redução efetiva das desvantagens estruturais das ilhas onde o investimento privado enfrenta maiores debilidades requer um esforço acrescido de investimento público, como forma de atenuar tais condicionalismos, e promover uma maior coesão económica, social e territorial;

Considerando que a sociedade Ilhas de Valor, SA tem desenvolvido a sua atividade no apoio a projetos que se traduzem em avultados investimentos, essenciais para promover o desenvolvimento económico, criando polos de atração, nomeadamente ao investimento privado;

Considerando que a Ilhas de Valor, SA tem no âmbito do seu Plano de atividades e investimento para o ano de 2014 diversas ações incluindo a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, SA, para o ano 2014, destinado à implementação do Plano de investimentos e de atividades dessa empresa, com particular relevância no âmbito de diversas linhas de apoio às empresas e coesão regional.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

a) Ação 1.1.9 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial – €7.000.000,00 (sete milhões de euros);

**JORNAL OFICIAL**

b) Ação 1.9.4 - Coesão Regional – €3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil euros).

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução [..], de [..], portador do cartão de cidadão n.º [..], contribuinte fiscal n.º [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional; e

ILHAS DE VALOR, SA, com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de €9.000.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [..], portadora do cartão de cidadão n.º [..], contribuinte fiscal n.º [..] e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão, [..], portadora do cartão de cidadão n.º [..] e contribuinte fiscal n.º [..].

Considerando que a Ilhas de Valor, SA é uma sociedade que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores;

Considerando ainda que a Ilhas de Valor, SA tem como objeto social o apoio às empresas, nomeadamente através do reforço do sistema de garantia mútua, promovendo o alargamento da sua intervenção às empresas e projetos, bem como através da contratualização, junto do sistema financeiro, de linhas de crédito com vista a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME e ainda a dinamização e utilização de instrumentos financeiros;

Considerando que a Ilhas de Valor, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita à sociedade implementar o Plano de investimentos e de atividades.

Assim, é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março e que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2014, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de investimentos e de atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Ilhas de Valor, em conformidade com a cláusula 4.ª;
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato.

Cláusula 3.ª**Obrigações da Ilhas de Valor**

A Ilhas de Valor, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, no ano de 2014, o montante de €7.000.000,00 (sete milhões de euros) no âmbito das Linhas de Apoio ao Financiamento

**JORNAL OFICIAL**

Empresarial e ainda €3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil euros), no âmbito da Coesão Regional, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao investimento, funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2- No caso da Ilhas de Valor beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de investimentos e de atividades aprovado para o ano 2014.

4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subseqüentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através do envio por parte da Ilhas de Valor ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças de um relatório sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- A Ilhas de Valor obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**

2- A Ilhas de Valor pode ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas e objetivas

A Ilhas de Valor não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos:

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Ilhas de Valor o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

a) Ação 1.1.9 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial – €7.000.000,00 (sete milhões de euros);

**JORNAL OFICIAL**

b) Ação 1.9.4 - Coesão Regional – €3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil euros).

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]. - Pela Região Autónoma dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional, . - Pela Ilhas de Valor, SA, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2014 de 29 de Abril de 2014

Considerando que a empresa NSR – North Shore Resorts, Lda., requereu o reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) do projeto de investimento “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas”, a implementar no concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel;

Considerando que o projeto foi reconhecido como de interesse estratégico para a Região, através do Despacho Conjunto n.º 17/2014, de 8 de janeiro, assinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Turismo e Transportes;

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” resulta do redimensionamento efetuado pelos promotores ao projeto “Construção e exploração de um complexo de apartamentos turísticos - Santa Bárbara”, o qual foi reconhecido como Projeto de Interesse Regional através da Resolução do Conselho de n.º 106/2011, de 12 de setembro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o projeto ora em apreço tem como objeto a implementação de um empreendimento turístico de 4 estrelas, restaurante e equipamentos de animação e lazer, localizado na costa norte da ilha de São Miguel, sobre e com acesso direto à praia de Santa Bárbara, considerada como referência mundial para a prática do surf;

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” pretende ser um empreendimento turístico ecológico, alinhando os recursos naturais endógenos como parte integrante do seu conceito e privilegiando uma estratégia de sustentabilidade ambiental, compreendendo um “centro de atividades outdoor”, que contribuirá não somente para a ocupação dos tempos livres dos seus clientes, como também para a atração de turistas nacionais e internacionais amantes das modalidades a proporcionar, nomeadamente na área do surf, do turismo de natureza e de aventura.

Considerando que o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas” apresenta-se como um projeto de um empreendimento turístico que indicia relevante qualidade, mormente pelo facto de se integrar num local com um enorme potencial turístico e de excecional valia paisagística e ambiental, a “Área Turística do Morro de Baixo”, Praia de Santa Bárbara, constituindo, assim, uma mais-valia na oferta turística da ilha de São Miguel e da Região;

Considerando que o projeto em apreço vai de encontro ao Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, que define a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e o modelo territorial a adotar, pelo que a atratividade turística não só do público em geral, como de uma clientela específica que cada vez mais procura este tipo de serviços, coaduna-se com estes objetivos de desenvolvimento setorial;

Considerando que o projeto em apreço contextualiza-se na estratégia de desenvolvimento regional pelo seu modelo de funcionamento, em linha com as medidas e objetivos gerais consagrados no Programa do XI Governo Regional dos Açores, mais concretamente no seu capítulo IV – Economia, Inovação e Desenvolvimento Sustentado, no seu ponto 1 referente ao Turismo;

Considerando que foi apresentada a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projeto como PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer o projeto “Empreendimento Turístico Santa Barbara Beach & Mountain Villas”, a desenvolver no concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2- Determinar que o presente reconhecimento seja válido até 31 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

3- Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado, ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação imediata do presente reconhecimento.

4- Revogar a Resolução do Conselho de n.º 106/2011, de 12 de setembro.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014 de 29 de Abril de 2014**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução n.º 100/2013, de 8 de outubro, criou, no âmbito da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, o programa para integração de ativos designado por INTEGRA.

Da experiência entretanto colhida, verificou-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos de forma e substância ao seu Regulamento. Os mesmos visam, designadamente, a otimização do seu funcionamento perante os seus destinatários e respetivas entidades empregadoras.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução n.º 100/2013, de 8 de outubro, os quais passam a ter as seguintes redações:

«Artigo 1.º

Objetivo

(...):

a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura, abreviadamente designado por INTEGRA +;

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas nos últimos 5 anos civis, anteriores àquele em que ocorra a candidatura, com atividade iniciada e sem quadro de pessoal, abreviadamente designado por INTEGRA Start Up.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de 90 dias seguidos à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA as empresas privadas em nome individual ou não, as empresas públicas, as cooperativas e as entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano.

2- As entidades referidas no número anterior, são obrigadas a manter o nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +, ou a manter os postos de trabalho apoiados e os eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1- (...)

a) (...)

b) A manutenção do nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +;

c) A manutenção dos postos de trabalho apoiados e os eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up.

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, acresce ao nível de emprego da primeira candidatura efetuada nos últimos 2 anos, o número de postos de trabalho apoiados, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

4- (...)

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º****Apoio financeiro**

1- (...)

2- (...)

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

Artigo 7.º**Procedimento**

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora apresenta oferta de emprego, no portaldoemprego.azores.gov.pt, informando a intenção de beneficiar do apoio.

2- No prazo de 10 dias úteis a contar da data da celebração do contrato de trabalho, a entidade empregadora apresenta a candidatura ao INTEGRA numa das suas vertentes no portaldoemprego.azores.gov.pt.

3- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias úteis contados da apresentação da mesma.

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- (...)

7- A oferta de emprego, candidatura, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

8- (...)

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Pagamento

1- O pagamento do apoio financeiro à entidade empregadora é efetuado mensalmente, por transferência bancária, e a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano.

2- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos de atribuição do apoio constantes do artigo 5.º, devendo, antes de cada pagamento, ser apresentada, no prazo de 10 dias úteis, no portaldoemprego.azores.gov.pt, declaração da entidade de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 9.º

Controlo

A direção regional competente em matéria de emprego procede ao controlo do nível de emprego semestralmente, devendo as entidades empregadoras submeter nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no portaldoemprego.azores.gov.pt, os seguintes documentos:

- a) (...)
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados;
- c) Declaração Mensal de Remunerações (DMR).

Artigo 10.º

Substituições

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 7.º desde que a cessação ocorra nos primeiros 10 meses do contrato de trabalho inicial.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

4- Decorrido o prazo indicado no n.º 2 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.



5- (Anterior n.º 4.)

Artigo 11.º

Incumprimento

1- (...)

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA+, ou não mantenha os postos de trabalho apoiados, acrescido dos postos de trabalho eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

2- (...)

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º

Outros apoios

O apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.»

2- Revogar a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, o n.º 4 do artigo 6.º e o artigo 15.º do Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução n.º 100/2013, de 8 de outubro.

3- Determinar que as alterações introduzidas pelo presente diploma aplicam-se às candidaturas já submetidas e administrativamente pendentes à data da publicação da presente Resolução.

4- É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2012, de 23 de março.

5- A Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução n.º 100/2013, de 8 de outubro, que regulamenta o Programa INTEGRA, é republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

6- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro –
Regulamento do Programa INTEGRA**

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura, abreviadamente designado por INTEGRA +;

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas nos últimos 5 anos civis, anteriores àquele em que ocorra a candidatura, com atividade iniciada e sem quadro de pessoal, abreviadamente designado por INTEGRA Start Up.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de 90 dias seguidos à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA as empresas privadas em nome individual ou não, as empresas públicas, as cooperativas e as entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano.

2- As entidades referidas no número anterior, são obrigadas a manter o nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +, ou a manter os postos de trabalho apoiados e os eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up.



Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

1- A entidade empregadora candidata ao INTEGRA deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) (Revogada.)
- e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1- São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo;
- b) A manutenção do nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +;
- c) A manutenção dos postos de trabalho apoiados e os eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up.

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, acresce ao nível de emprego da primeira candidatura efetuada nos últimos 2 anos, o número de postos de trabalho apoiados, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

**JORNAL OFICIAL**

4- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA é concedido um subsídio mensal por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;

b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano.

2- Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 20%.

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

4- (Revogado.)

Artigo 7.º

Procedimento

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora apresenta oferta de emprego, no portaldoemprego.azores.gov.pt, informando a intenção de beneficiar do apoio.

2- No prazo de 10 dias úteis a contar da data da celebração do contrato de trabalho, a entidade empregadora apresenta a candidatura ao INTEGRA numa das suas vertentes no portaldoemprego.azores.gov.pt

3- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias úteis contados da apresentação da mesma.

**JORNAL OFICIAL**

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

7- A oferta de emprego, candidatura, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

8- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

Artigo 8.º**Pagamento**

1- O pagamento do apoio financeiro à entidade empregadora é efetuado mensalmente, por transferência bancária, e a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano.

2- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos de atribuição do apoio constantes do artigo 5.º, devendo, antes de cada pagamento, ser apresentada, no prazo de 10 dias úteis, no portaldoemprego.azores.gov.pt, declaração da entidade de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 9.º**Controlo**

A direção regional competente em matéria de emprego procede ao controlo do nível de emprego semestralmente, devendo as entidades empregadoras submeter nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no portaldoemprego.azores.gov.pt, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados;
- c) Declaração Mensal de Remunerações (DMR).

Artigo 10.º**Substituições**

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 7.º desde que a cessação ocorra nos primeiros 10 meses do contrato de trabalho inicial.

**JORNAL OFICIAL**

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

4- Decorrido o prazo indicado no n.º 2 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

5- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 11.º**Incumprimento**

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA+, ou não mantenha os postos de trabalho apoiados, acrescido dos postos de trabalho eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;

b) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

c) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

d) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente Programa, sem justa causa.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Outros apoios

O apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 13.º

Acompanhamento e execução

1- O acompanhamento da execução do INTEGRA compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2- Na execução e acompanhamento do INTEGRA colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente Programa.

Artigo 14.º

Financiamento

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

Artigo 15.º

(Revogado.)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2014 de 29 de Abril de 2014

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014, e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2014;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 6 de janeiro de 2014, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2014;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2014;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2014 entre a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2014, aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*

Minuta do Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014, e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2014;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 6 de janeiro de 2014, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2014;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2014;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

**JORNAL OFICIAL**

A **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais, doravante designada por RAA; e

A **IROA, S.A.**, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Ricardo José Moniz da Silva, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil, contribuinte fiscal n.º, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Paulo Fernando Lopes Mendes, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil, contribuinte fiscal n.º

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1- O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2014, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção, requalificação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas, e de sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada de Agricultores (PRORURAL);

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, por via do redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA (Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho).

2- O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

**JORNAL OFICIAL**

– Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, destacando-se:

- Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Juncal/Malbusca - Ilha de Santa Maria;
- Construção de Reservatório Metálico de 150 m³ e ponto de abastecimento de água na Almagreira - Ilha de Santa Maria;
- Reforço do abastecimento de água à lavoura na Feteira Pequena - P.O.A. de Nordeste (Santana - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Reforço de abastecimento água ao reservatório do Lameirão e prolongamento da rede - P.O.A. de Nordeste (Achadinha - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Construção de reservatório e rede de abastecimento de água ao Espigão da Madeira - P.O.A. de Nordeste (Achada - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Construção de rede de abastecimento de água no caminho agrícola da Eirinha - P.O.A. Santana/Rabo de Peixe – ilha de São Miguel;
- Construção do reservatório de abastecimento de água à lavoura na Grota de Água (Pilar da Bretanha - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção do reservatório de abastecimento de água à lavoura na Canada Maria de Frias – (Santo António - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção de conduta adutora no CP3 entre o caminho do Pau-Pique e caminho do Goyanes - P.O.A da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – ilha de São Miguel;
- Construção e beneficiação do açude do Monte Escuro - Vila Franca do Campo – ilha de São Miguel;
- Execução de sistema de controlo de distribuição de água no P.O.A. da Zona Central – ilha de São Miguel;
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Fonte das Ovelhas - P.O.A Serra do Cume/Agualva – ilha Terceira;
- Construção do posto de distribuição de água à pecuária na Canada da Rosa e construção de sistema de controlo nos postos de distribuição – P.O.A de Santa Cruz/Guadalupe – ilha Graciosa;
- Eletrificação do Furo de Captação de Água Subterrânea na Zona da Ribeira do Nabo – ilha de São Jorge;
- Construção de Reservatório de Armazenamento de Água - Norte Grande - ilha de São Jorge;

**JORNAL OFICIAL**

- Beneficiação da captação das nascentes das Lixívias e Cancela D'Água – P.O.A. Santo Antão/Topo - ilha de São Jorge;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Flamengos - Largo Jaime Melo – ilha do Faial;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Lugar de Cedros - Ilha das Flores;
- Construção da rede de baixa tensão na Rocha Quebrada - Relva - Ponta Delgada - ilha de São Miguel;
- Construção da rede de baixa tensão na Canada do Cambado - Arrifes - Ponta Delgada - ilha de São Miguel;
- Construção da rede de baixa tensão no Caminho do Almado – Nordeste - ilha de São Miguel;
- Construção da rede de baixa tensão no Caminho do Mato - Ribeira Seca - Vila Franca do Campo - ilha de São Miguel;
- Construção da rede de baixa tensão no lugar de Cinco Caminhos - Santa Cruz – Lagoa - ilha de São Miguel;
- Construção da rede de baixa tensão na Canada do Cedro - Pilar Da Bretanha - Ponta Delgada - ilha de São Miguel;
- Construção de ramal de média tensão, posto de transformação e rede de baixa tensão na Canada do Mouro - P.O.A. da Bacia Leiteira do Paul – ilha Terceira;
- Construção da rede de baixa tensão na Canada de Santana - P.O.A. da Bacia Leiteira do Paul – ilha Terceira;
- Construção da rede de baixa tensão no Pico da Vigia (Santa Bárbara - Angra do Heroísmo) - P.O.A. das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – ilha Terceira;
- Construção da rede de baixa tensão na Canada do Rossio (Quatro Ribeiras - Praia da Vitória) – ilha Terceira;
- Construção da rede de baixa tensão na zona da Boa Vista (Ribeirinha - Angra do Heroísmo) – ilha Terceira;
- Construção da rede de baixa tensão na Canada dos Arcos (São Sebastião - Angra do Heroísmo) – ilha Terceira;
- Construção da rede de baixa tensão na Canada da Rosa/Relheiras - P.O.A. de Santa Cruz/Guadalupe - ilha Graciosa;
- Construção da rede de baixa tensão no Pontal (Guadalupe) - ilha Graciosa;

**JORNAL OFICIAL**

- Construção da rede de baixa tensão nos Caldeirões (Criação Velha - Madalena) – ilha do Pico.
 - Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;
 - Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;
 - Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada;
 - Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).
- 3- O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

Cláusula 2.^a**Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2014.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2014 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.^a;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da IROA, S.A.**

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1.^a;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2014;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir, em regime de duodécimos, do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2014, a verba global de 2.973.749,00 (dois milhões noventa e setenta e três mil setecentos e quarenta e nove euros).

2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

3- Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A..

4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.^a**Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A IROA, S.A. obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a**Cessações de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2014.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.^a;
- c) Deixar de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na cláusula 7.^a do presente contrato-programa;
- d) Ceder a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.^a**Encargos**

1- Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 de acordo com o Programa 2, Projetos 01 e 02 do Plano Anual Regional para 2014.

2- A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

- a) 08.01.01 HA: 2.300.000,00 € (Dois milhões e trezentos mil euros);
- b) 08.01.01 HF: 184.000,00 € (Cento e oitenta e quatro mil euros);
- c) 08.01.01 HG: 489.749,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove euros);

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, ___ de _____ de 2014. - **Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, O Secretário Regional dos Recursos Naturais, . - Pela IROA, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, A Vogal do Conselho de Administração, .**